



# SUMÁRIO

- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018.  
DECISÃO DO PRESIDENTE DA CPL REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018.



Concorrência



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.0007/2018

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0652/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, comunica a todos os interessados que o resultado de julgamento da fase de habilitação referente a Licitação modalidade **Concorrência Pública** sob o n.º **0007/2018**. Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra de construção de Espaço Educativo Urbano de 12 salas de aula com quadra coberta – Padrão FNDE, conforme projeto básico constante do Termo de Referência – Anexo I do edital, encontra-se disponibilizado em sua íntegra no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>. Esclarecimentos e informações adicionais no setor de Licitações e Contratos ou pelo telefone: (74)3620-2122, nos dias úteis das 08:00hs às 12:00hs. Cleverson G. G. Oliveira – Presidente da CPL.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECISÃO DO PRESIDENTE DA CPL REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0007/2018

Processo Administrativo nº 0652/2018

1. Trata-se de um procedimento licitatório de Contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra de construção de Espaço Educativo Urbano de 12 salas de aula com quadra coberta – Padrão FNDE, conforme Projeto Básico constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
2. Frise-se, que no dia 20 de Novembro de 2018, realizou-se seção da licitação em comento onde na oportunidade compareceram as empresas ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, portadora do CNPJ nº 24.972.724/0001-65, C.L. TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS EIRELI, portadora do CNPJ nº 00.577.306/0001-05, 7 BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, portadora do CNPJ nº 11.688.929/0001-71, ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, portadora do CNPJ nº 03.434.720/0001-53, D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, portadora do CNPJ nº 10.635.663/0001-36, REDE BETEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, portadora do CNPJ nº 20.615.629/0001-53, ENGEC CONSTRUTORA LTDA, portadora do CNPJ nº 13.962.923/0001-76, que abaixo seguem as alegações apresentadas por alguns licitantes em ata, após a verificação dos documentos de habilitação pelos mesmos, bem como da verificação pelo Presidente da CPL:
  - a. Conforme transcrito da Ata 001, o representante legal da empresa ENGEC CONSTRUTORA LTDA, alegou que: *“..a empresa Betel não deve ser enquadrada como EPP pois a declaração que apresenta declara que é tanto ME ou EPP, sendo que deve, no documento, declarar apenas a sua condição e não as duas ao mesmo tempo; que a empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, deve também ser enquadrada por apresentar a declaração que afirma ser ME ou EPP simultaneamente; que a declaração do modelo do anexo XV encontra-se sem assinatura do contador; que a empresa D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI não apresenta a declaração do anexo XIII com anuência do seu responsável técnico, que a empresa 7 BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA está com a razão social desatualizada em seu balanço...”*;
  - b. Conforme transcrito da Ata 001, o representante da empresa 7 BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA alegou: *“..que a empresa ENGEC o seu item 7.3, letra f, o contrato do profissional responsável técnico está desatualizado, por motivo de mudança da sua razão social, que a empresa D. M., em seu item 7.5, letra c, não apresentou a declaração dos compromissos assumidos...”*;
  - c. Os representantes das demais empresas não quiseram formular nenhum questionamento.

ANÁLISE DOS FATOS:

3. Motivado pelos questionamentos apresentado na letra “a” acima, referentes ao **item 7.2.4 letra “e”**, o Presidente verificou que o texto da referida declaração apresenta situações condicionantes, que, embora criticado por muitos, está correto. A conjunção “ou” é usada para indicar a possibilidade de duas situações **ou** elementos distintos que podem ser considerados separadamente **ou** em conjunto, estando desta forma correto o texto formulado da “Declaração de enquadramento para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo IX”, que foi apresentada pelos licitantes REDE BETEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME citados em

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

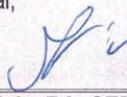
Cleverton G. G. Oliveira  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Dec.: Nº 037/2017  
**São Gabriel**  
PREFEITURA  
Nós fazemos uma São Gabriel melhor



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

questão. Realizando a conferência da declaração do Anexo XV, verificamos que na mesma tem o aporte da assinatura da Contadora e do responsável técnico da empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME. Após, motivado pelo questionamento apresentado referente ao **item 7.2.4 letra "g"**, o Presidente verificou que o licitante citado D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI não apresentou a "Declaração DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO conforme anexo XIII", documento que é exigido neste item do edital. Após, motivado pelo questionamento apresentado referente ao **item 7.4 letra "b"**, o Presidente verificou que o licitante citado 7 BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, no seu documento de balanço patrimonial, o mesmo refere-se ao período de 01/01/2017 à 31/12/2017, período este que a empresa possuía a razão social antiga onde inclusive tem juntado nos documentos de habilitação uma alteração contratual de 2018 que consta na sua cláusula segunda a mudança do nome empresarial. Observamos que o número do CNPJ da empresa após esta mudança manteve-se o mesmo;

4. Motivado pelos questionamentos apresentados na letra "b" acima, referentes ao **item 7.3 letras "e-III", "f"**, o Presidente verificou que a empresa ENGECONSTRUTORA LTDA apresentou o contrato de prestação de serviços com o engenheiro com data do ano de 2012, onde, a qualquer empresa ao longo do tempo de sua constituição, tem assegurado por lei, a prerrogativa de alterar seu contrato social inclusive no que refere-se ao nome empresarial. Também observamos que o número do CNPJ da empresa após esta mudança manteve-se o mesmo. Após, motivado pelo questionamento apresentado referente ao **item 7.5**, o Presidente verificou que o licitante citado D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI não apresentou a "DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA LICITANTE que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira", documento que é exigido neste item do edital;
5. Analisando os documentos de habilitação da empresa ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, referente ao **item 7.2.4 letra "e"**, "Declaração de enquadramento para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo IX", apresenta o documento sem a devida assinatura do Profissional Contador da empresa que não pode ser suprimida. Conforme instrução de elaboração que consta no anexo IX: "Nome completo, nº inscrição no Conselho Reg. Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa", sendo suficiente para interpretação, elaboração e apresentação correta do documento que é exigido neste item do edital;
6. Analisando os documentos de habilitação da empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, referente ao **item 7.2.1 letra "b"**, da "Prova de quitação com a Fazenda Estadual", apresenta a certidão com o status de "certidão positiva". Conforme item 7.2.2 do edital: "...será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º, Lei Complementar 155/16)". Implica na continuidade da empresa à participar do certame, condicionando o prazo para apresentação da nova certidão em 10 (dez) dias úteis, na possibilidade de ser declarado vencedor, que seja "negativa" ou "positiva com efeito de negativa", para não ser inabilitada compulsoriamente, cumprindo a lei citada acima e o exigido neste item do edital;

  
Cleverson G. G. Oliveira  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Proc. Nº 037/2017

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

  
São Gabriel  
- PREFEITURA -  
Nós fazemos uma São Gabriel melhor



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

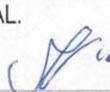
7. Analisando os documentos de habilitação da empresa C.L. TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS EIRELI, referente ao **item 7.2.4 letra "e"**, "Declaração de enquadramento para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo IX", apresenta o documento sem a devida assinatura do representante legal da empresa que não pode ser suprimida. Conforme instrução de elaboração que consta no anexo IX: "Nome completo e assinatura do representante legal da empresa", sendo suficiente para interpretação, elaboração e apresentação correta do documento que é exigido neste item do edital. Também foi observado em algumas das declarações apresentadas por esta licitante com a inserção do modelo que é disponibilizado no edital, de forma integral com as logomarcas de cabeçalho e rodapé desta prefeitura inclusive, ao tempo que alertamos para futuramente apenas usar folhas com o timbre da própria empresa;
8. Conforme parecer técnico apresentado em anexo pela engenheira a sr<sup>a</sup> Amanda Neiva, não encontrou nenhum fato para inabilitar neste momento os documentos de qualificação técnica das empresas participantes, verificando o que foi apresentado ao que se pede no item 7.3 do Edital, para que assim emitisse um laudo de conformidade, estando anexado a esta, que formulou a base para proferir com devida segurança técnica a decisão que foi tomada;
9. Neste sentido, há um comprometimento nos documentos apresentados pelos licitantes, uma vez que não se poderá alçar em qualquer das fases, pelos princípios da legalidade, probidade e da moralidade, quaisquer informações que sejam inverídicas ou inexistentes que venham a comprometer a competitividade entre os licitantes;
10. Pressupõe-se que as licitantes ao apresentarem seus documentos e propostas, têm como obrigatoriedade, fazer a devida interpretação do instrumento convocatório (edital), ter pleno conhecimento de todas as características técnicas constantes do Termo de Referência, notadamente sobre o produto em questão, e, ao apresentarem-se para o certame, estão cientes da obrigatoriedade para o cumprimento da legislação (Lei 8.666/93) e de todas as condições específicas para a contratação;

DA DECISÃO:

Nesta temática, os editais são a Lei da Licitação, procedimentos licitatórios, nas palavras do ilustre doutrinador, Matheus Carvalho aduzindo com precisão cirúrgica, in verbis:

*"A elaboração do edital pela Administração pública é livre, havendo discricionariedade na sua elaboração, na busca de satisfazer os interesses da coletividade. TODAVIA, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO FICA VINCULADA ÀQUILO QUE FOI PUBLICADO. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra no momento da elaboração do edital e, UMA VEZ PUBLICADO O MESMO, SEU CUMPRIMENTO É IMPERATIVO. Sendo assim, pode-se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública, inclusive as normas no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações." (CARVALHO, Matheus, Manual de Direito Administrativo, pág 423, ed. Juspodvm. 3ª edição.*

Ademais, diversos julgados, de Tribunais federais, inclusive, são nesse sentido, de que, o descumprimento de cláusulas editalícias, ensejam a desclassificação do licitante. No caso em tela, alguns dos licitantes, não cumpriram formalmente sua habilitação, OU SEJA, NÃO CUMPRIRAM COM REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS NO EDITAL.

 **Cleverson G. G. Oliveira**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Dec.: Nº 037/2017

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Assim, a decisão do Presidente da CPL é no sentido de DECLARAR INABILITADAS as empresas D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, por ter descumprido os itens 7.2.4, letra "g", e 7.5 do edital, ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, por ter descumprido o item 7.2.4, letra "e", C.L. TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS EIRELI, por ter descumprido o item 7.2.4, letra "e", após análise dos documentos de habilitação; DECLARAR HABILITADAS as empresas: 7 BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, REDE BETEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA; DECLARAR HABILITADA CONDICIONALMENTE a empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, em relação ao item 7.2.1 letra "b", obtendo o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. Desta forma cumprimos os princípios da Vinculação do ato convocatório, da Legalidade e da Competitividade. Após, siga-se a licitação com publicação para continuidade do seu curso normal.

Desta decisão, caberá recurso no prazo legal.

São Gabriel-BA, 23 de novembro de 2018.

Presidente da CPL

**Cleverton G. G. Oliveira**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Dec.: Nº 037/2017

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0007/2018**

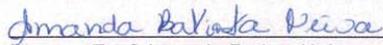
**Processo Administrativo nº 0652/2018**

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra de construção de Espaço Educativo Urbano de 12 salas de aula com quadra coberta – Padrão FNDE, conforme Projeto Básico constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Empresas participantes: ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, portadora do CNPJ nº 24.972.724/0001-65, C.L. TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS EIRELI, portadora do CNPJ nº 00.577.306/0001-05, 7 BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, portadora do CNPJ nº 11.688.929/0001-71, ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, portadora do CNPJ nº 03.434.720/0001-53, D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, portadora do CNPJ nº 10.635.663/0001-36, REDE BETEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, portadora do CNPJ nº 20.615.629/0001-53, ENGEC CONSTRUTORA LTDA, portadora do CNPJ nº 13.962.923/0001-76.

Parecer conclusivo: Após análise dos documentos de capacidade técnica das empresas participantes, avaliamos que todas estão aptas em referência ao quesito 7.3 "Qualificação Técnica" do edital.

São Gabriel-BA, 23 de novembro de 2018.

  
Eng<sup>a</sup> Amanda Batista Neiva  
CREA BA Nº 051574336-4

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

